



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. As aquisições de energia elétrica, quando o seu fornecimento for destinado à produção de hidrogênio verde e derivados obtidos a partir de quaisquer processos tecnológicos com uso de fontes renováveis de energia, serão efetuadas com suspensão do pagamento do IBS e da CBS.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo converter-se-á em alíquota zero com a venda, inclusive exportação, do produto final.”

JUSTIFICAÇÃO

A adoção de um novo modelo de tributação do consumo no Brasil foi motivada por diversos fatores, incluindo a busca por um sistema menos regressivo, simplificado e seguro. No entanto, a fim de garantir que a regulamentação da EC 132/2023 (Reforma Tributária) incorpore disposições que atendam às necessidades operacionais do setor produtivo, em particular as empresas atuantes na indústria de energia eólica, é essencial incluir os ajustes propostos.

Atualmente, a energia limpa, incluindo o hidrogênio e amônia verde, é considerada uma opção promissora para diminuir a dependência de combustíveis fósseis e combater as mudanças climáticas, sendo essencial para o processo de transição energética.

Corroborando com a importância da energia limpa, o Brasil tem se destacado ao incentivar o desenvolvimento e a produção de energia limpa, como evidenciado pelo Marco Legal do Hidrogênio Verde (originado do Projeto



de Lei nº 2.308/2023, convertido na Lei nº 14.948/2024) e pelo Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Projeto de Lei nº 3.027/2024), recentemente aprovado na Câmara dos Deputados).

Portanto, é importante que a legislação tributária também conte com mecanismos para fomentar a produção de energia limpa e garantir a implementação do inciso V do art. 225 da Constituição Federal de 1988, alterado pela EC nº 132/2023. A partir disso, sugere-se a desoneração da aquisição de energia elétrica quando destinada à produção de energia limpa, incluindo o hidrogênio e a amônia verde, obtidos a partir de processos tecnológicos que utilizem fontes renováveis de energia.

Sala da comissão, 18 de setembro de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7202836981>